



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a antecipar, parcial ou totalmente, os pagamentos nas contratações de bens, serviços, locação de móveis, imóveis e equipamentos e execução de obras necessárias à efetivação de medidas de mitigação dos impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar, parcial ou totalmente, os pagamentos nas contratações de bens, serviços, locação de móveis, imóveis e equipamentos e execução de obras necessárias à efetivação de medidas de mitigação dos impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

§ 1º A antecipação de que trata o *caput* deste artigo observará os seguintes requisitos:

I – deverá ser precedida de justificativa acerca da real necessidade e economicidade da medida;

II – dependerá do estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem os riscos inerentes à operação; e

III – deverá ser inserido dispositivo no contrato ou instrumento equivalente que obrigue o contratado a devolver o valor antecipado, atualizado monetariamente, caso não executado o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei.

§ 2º Excepcionalmente, fica dispensado o cumprimento do requisito de que trata o inciso II do § 1º deste artigo para os casos em que há necessidade de pronto e imediato atendimento, devidamente motivado pela autoridade competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o período de calamidade pública no Estado previsto no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



**MENSAGEM Nº 414**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a antecipar, parcial ou totalmente, os pagamentos nas contratações de bens, serviços, locação de móveis, imóveis e equipamentos e execução de obras necessárias à efetivação de medidas de mitigação dos impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia do coronavírus (COVID-19)”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 31 de março de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**

Ofício nº 350/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 31 de março de 2020.

Referência: Mensagem nº 414

Senhor 1º Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual submete à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a antecipar, parcial ou totalmente, os pagamentos nas contratações de bens, serviços, locação de móveis, imóveis e equipamentos e execução de obras necessárias à efetivação de medidas de mitigação dos impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia do coronavírus (COVID-19)”.

Atenciosamente,

**Douglas Borba**  
Chefe da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER**  
1º Secretário da Assembleia Legislativa  
Nesta

ofa\_PJ\_108

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br